DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4251/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3630/2015
PROTOCOLO	: 1567435
ÓRGÃO	: SECRETARIDA DE ESTADO DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 96/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE APARELHO DE RAIOS-X
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 91.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 96/2014, formalizada entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e ***Philips Medical System LTDA***, objetivando a aquisição de aparelho de Raios-X, com valor contratual no montante de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 187/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 427/2018** (processo TC/MS 3631/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 96/2014, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14221/2018 (pp. 894/899), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8997/2018 (p. 900), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases), entretanto, ressalvaram a ausência de Termo de Encerramento de Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei n.º 8.666/1993, no tocante à formalização do Contrato n.º 96/2014 e a execução financeira (2ª e 3ª fases).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 91.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 182.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 91.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 91.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 91.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 91.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 076/2013, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 96/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da execução financeira do Contrato n.º 96/2014 **(3ª fase)**, dada a ausência do Termo de Encerramento, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12; e

3) **Recomendar** ao atual gestor a adoção de medidas necessárias para que impropriedades semelhantes não ocorram novamente.

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF